



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº 647 DE 17 DE MAIO DE 2016.

"Estabelece o percentual mínimo de Cargos em Comissão do Poder Legislativo do Município de Pracinha a serem preenchidos por Servidores de Carreira, Titulares de Cargos Efetivos."

O Sr. Waldomiro Alves Filho, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 8ª turnos regulares e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Legislativo do Município de Pracinha, observará o percentual mínimo de **50% (cinquenta por cento)** de seus cargos comissionados, os quais deverão, obrigatoriamente, serem preenchidos por Servidores Públicos de Carreira, Titulares de Cargos Efetivos, conforme previsão contida no inciso V do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pracinha/SP, 17 de maio de 2016.

WALDOMIRO ALVES FILHO

Prefeito Municipal